



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00101138
UNIDADE	Município de Aurora
RESPONSÁVEL	Sr. Vilmar Zandonai - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n.º 202/2000
RELATÓRIO N°	5153/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Aurora** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual n° 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução n° TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução n° TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC n.º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 08/00101138**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 003475, de 20/02/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 2691/2008, de 19/08/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00101138.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Vilmar Zandonai - Prefeito Municipal em 2007, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 13.201/2008, de 01/09/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 150/2008, de 23/09/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 380 à 491, dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.3, I.A.4, I.A.5 e I.A.13, da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

Em razão das justificativas apresentadas nesta oportunidade pelo responsável, descritas textualmente nos itens respectivos, integrantes deste relatório, bem como dos novos documentos remetidos, dentre eles a remessa de todos os Anexos do Balanço (Consolidado e da Prefeitura), previstos na Lei nº 4.320/64, devidamente corrigidos (fls. 385/491 dos autos), constatou-se alterações que repercutiram nos seguintes demonstrativos:

- Execução Orçamentária (item A.2.1, pgs. 07/15 deste relatório);
- Receita Arrecadada (item A.2.2, pgs. 16/21);
- Análise Financeira (item A.3.1, pg. 26);
- Situação Patrimonial (item A.4.1, pgs. 27/28);
- Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (item A.4.2, pgs. 29/31);

- Variação Patrimonial (item A.4.3, pgs. 32/33) ;
- Dívida Flutuante (A.4.4.2, pg. 35).
- Apuração da Receita Corrente Líquida do Município (item A.5, Quadro B, pg. 36);
- Verificação do cumprimento da Despesa de Pessoal (item A.5.3, pgs. 41/43);
- Verificação dos limites legais do Poder Legislativo (item A.5.4.2, pgs. 44/46);
- Gestão Fiscal - Metas Bimestrais de Arrecadação (item A.6.2, pgs. 47/48).

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 26/08/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/09/05, resultando na Lei nº 1202, de 16/09/05, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/12/06, resultando na Lei nº 1237/2006, de 21/12/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/11/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 21/12/06, resultando na Lei nº 1238/2006, de 21/12/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.605.708,00 e fixou a despesa em R\$ 6.605.708,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a(s) audiência(s) foi(ram) realizada(s) no(s) dia(s) 02/09/05, nas dependências da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2.1 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei complementar n.º 101/2000.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas, **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3.1 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do projeto de Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei complementar nº 101/2000.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1238/2006, de 21/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.605.708,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 0,00**, que corresponde a **0,00 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.605.708,00
Ordinários	6.605.708,00
(+) Créditos Adicionais	2.699.237,00
Suplementares	2.699.237,00
(-) Anulações de Créditos	1.272.685,00
Orçamentários/Suplementares	1.272.685,00
(=) Créditos Autorizados	8.032.260,00

Obs.: Dados remetidos pela Unidade, fls. 209/251 e 260 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.426.552,00	52,85
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.272.685,00	47,15

T O T A L	2.699.237,00	100,00
------------------	---------------------	---------------

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.699.237,00**, equivalendo a **40,86%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.272.685,00**, equivalendo a **19,27%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.605.708,00	7.163.184,20	557.476,20
DESPESA	8.032.260,00	7.233.875,62	(798.384,38)
Déficit de Execução Orçamentária		70.691,42	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.369.926,92
Das Demais Unidades	1.793.257,28
TOTAL DAS RECEITAS	7.163.184,20
DESPEASAS	
Da Prefeitura	5.449.088,32
Das Demais Unidades	1.784.787,30
TOTAL DAS DESPESAS	7.233.875,62

DÉFICIT	(70.691,42)
----------------	--------------------

Obs.: a) Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

b) A divergência no valor de R\$ 4.592,38, entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurada no exercício (R\$ -75.283,80) página 19, deste relatório, e o resultado da execução orçamentária (Déficit de R\$ 70.691,42), está anotada no item B. 2.2.1, deste relatório

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 70.691,42**, correspondendo a **0,99%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 70.691,42** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 79.161,40** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 8.469,98**.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.2.1.1 - Déficit de Execução Orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 70.691,42, representando 0,99% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,12 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 32.765,81)

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 79.161,40**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.369.926,92** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.377.947,21**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.449.088,32**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,11 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 79.161,40**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	79.161,40
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	8.469,98
TOTAL	DÉFICIT	70.691,42

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 70.691,42** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 79.161,40**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 8.469,98**.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.2.1.2 - Déficit de Execução Orçamentária da Unidade Prefeitura da ordem de R\$ 79.161,40, representando 1,11% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,13 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.243,73)

(Relatório n.º 2691/2008, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2007, item A.2.1.1 e A.2.1.2)

Manifestação do Responsável:

“Analisando a restrição acima apontada verificou-se que o Órgão Responsável pelos lançamentos contábeis da Unidade Gestora aqui analisada, cometeu um equívoco ao registrar valores pagos ao INSS e restituídos, por conta de Processo impetrado contra esse órgão e tendo êxito ao Município, valores esses referentes à INSS de pessoal eletivo. Tais valores aparecem no Demonstrativo da Dívida Flutuante, na conta Depósitos Especiais - Retenções Seguridade Social, com saldo para o Exercício Seguinte de R\$ 240.127,27. Esse valor trata-se de Receita por conta de valor repassado ao INSS anteriormente que ora o Município restitui.

O Município adotou o procedimento de anular o encerramento do exercício de 2007 e corrigir o lançamento contábil incluindo o valor de R\$ 240.127,27 como Receita de Restituições, corrigindo dessa forma os valores tanto de Déficit Orçamentário quanto de Déficit Financeiro, sendo assim, os quadros de Apuração do Resultado Orçamentário (item A.2.1) passam a apresentar a seguinte composição:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.605.708,00	7.403.311,47	797.603,47
DESPESA	8.032.260,00	7.233.875,62	(798.384,38)
Superávit de Execução Orçamentária		169.435,85	0,00
			Execução
RECEITAS			
Da Prefeitura			
Das Demais Unidades			
TOTAL DAS RECEITAS			
			Execução
RECEITAS			
Da Prefeitura			
Das Demais Unidades			
TOTAL DAS RECEITAS			
SUPERÁVIT			

Como complementação às justificativas já apresentadas, a Unidade remeteu novos esclarecimentos, juntados às fls. 691/696 dos autos, a seguir transcritos:

Déficit de execução Orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 70.691,42, representando 0,99% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,12 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 32.765,81) .

Analisando o Balanço Geral do Município verificamos que contribuiu para a geração do déficit apontado acima a contabilização de valores de compensação do INSS. Em ação impetrada e

ganha pelo Município de Aurora contra o INSS ficou definido que quando do pagamento dos valores devidos a esse órgão, parte seria retida pelo Município a título de compensação de valores pagos de pessoal eletivo em exercícios anteriores. O que ocorreu, no entanto, é que no procedimento de registro contábil desses valores, ao invés do ingresso como Receita de Restituição, equivocadamente, criou-se uma conta de Retenção, aumentado em consequência disso o Passivo Circulante\Depósito de Diversas Origens\Depósitos Especiais\Retenções Seguridade Social, no montante de R\$ 240.127,27, podendo ser identificado no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Também, durante o exercício de 2007 a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aurora fez aplicações financeiras gerando um resultado positivo de R\$ 822,56, valor esse incluído pela Câmara diretamente como suprimentos, não efetuado, portanto, o ingresso como Receita Patrimonial da Unidade Prefeitura e conseqüentemente repassado a título de transferência financeira à Câmara. Deixou, com a isso, a Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Aurora, de ingressar em sua Receita Orçamentária a quantia de R\$ 240.949,89.

Para corrigir os lançamentos da situação aqui referida, o Órgão responsável pela contabilidade do Município procedeu com a anulação do encerramento do balanço de 2007, incluindo o valor de R\$ 240.127,27 como Receita de restituição e R\$ 822,56 como Receita Patrimonial, uma vez que, tais valores referem-se a compensação de INSS e Rendimentos de Aplicação Financeira, aqui já enunciado, fato que altera a situação de Déficit de Execução Orçamentária do Município (consolidado), caracterizada no Relatório Nº 2691 do TCE, item **A.2.1.**, invertendo para um Superávit de Execução Orçamentária da ordem de R\$ 170.258,41, demonstrado nos quadros a seguir e registrados no novo Balanço Geral do Município encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado.

	Provisão\Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.605.708,00	7.404.134,03	798.426,03
DESPESA	8.032.260,00	7.233.875,62	(798.384,38)
Superávit de Execução Orçamentária		170.258,41	0,00
		EXECUÇÃO	
RECEITAS			
Da Prefeitura	5.610.877,75		
Das Demais Unidades	1.793.258,28		
TOTAL DAS RECEITAS	7.404.134,03		
		EXECUÇÃO	
DESPESA			
Da Prefeitura	5.449.088,32		
Das Demais Unidades	1.784.787,30		
TOTAL DAS DESPESAS	7.233.875,62		
TOTAL DAS DESPESAS	170.258,41		

- Déficit de Execução Orçamentária da Unidade Prefeitura, da ordem de R\$ 79.161,40, representando 1,11% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,13 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.243,73).

Com a correção efetuada na restrição apontada no item **I.A.3.**, com a resposta: “- Analisando o Balanço Geral do Município verificamos que contribuiu para a geração do déficit apontado acima a contabilização de valores de compensação do INSS. Em ação impetrada e ganha pelo Município de Aurora contra o INSS ficou definido que quando do pagamento dos valores devidos a esse órgão, parte seria retida pelo Município a título de compensação de valores pagos de pessoal eletivo em exercícios anteriores. O que ocorreu, no entanto, é que no procedimento de registro contábil desses valores, ao invés do ingresso como Receita de Restituição, equivocadamente, criou-se uma conta de Retenção, aumentado em consequência disso o Passivo Circulante\Depósito de Diversas Origens\Depósitos Especiais\Retenções Seguridade Social, no montante de R\$ 240.127,27, podendo ser identificado no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Também, durante o exercício de 2007 a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aurora fez aplicações financeiras gerando um resultado positivo de R\$

-Divergência no valor de 62.551,72, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 2.400.258,53), e o apurado nas variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15, (R\$ 2.337.706,81), em descumprimento aos artigos 84, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com os ajustes efetuados nos valores contabilizados de forma irregular pelo órgão responsável pela contabilidade do Município também foi suprimida a irregularidade aqui apontada.

Considerações da Instrução:

Em face das justificativas apresentadas e dos documentos remetidos, juntados às fls. 380/491 e 496/689, constatou-se que a Unidade efetuou correções de lançamentos contábeis, referentes a valores pagos ao INSS, relacionados à pessoal eletivo e, restituídos, por conta de Processo impetrado contra o Instituto Nacional de Seguridade Social, junto ao Ministério Público Federal, com decisão definitiva, tendo êxito o Município.

O Município, então, adotou o procedimento de anular o encerramento do exercício de 2007 e corrigir os lançamentos contábeis, incluindo o valor de R\$ 240.127,27 como Receita de Restituições. Tais valores apareciam no Demonstrativo da Dívida Flutuante - anexo 17, na conta Depósitos Especiais - Retenções Seguridade Social, com saldo para o Exercício Seguinte de R\$ 240.127,27, repercutindo, desta forma, em vários demonstrativos contábeis, integrantes do Balanço Geral de 2007, motivo que nos faz substituir o anteriormente encaminhado.

De todo exposto, fica alterada toda a demonstração da Apuração do Resultado Orçamentário do Exercício de 2007, resultando em uma situação de superávit de execução orçamentária, tanto Consolidado, quanto da Unidade Prefeitura, conforme a seguir demonstrado:

Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.605.708,00	7.404.134,03	798.426,03
DESPESA	8.032.260,00	7.233.875,62	(798.384,38)
Superávit de Execução Orçamentária		170.258,41	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.615.410,13
Das Demais Unidades	1.788.723,90
TOTAL DAS RECEITAS	7.404.134,03

DESPESAS	
Da Prefeitura	5.449.088,32
Das Demais Unidades	1.784.787,30
TOTAL DAS DESPESAS	7.233.875,62

SUPERÁVIT	170.258,41
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 170.258,41**, correspondendo a **2,30%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 170.258,41** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 166.321,81** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de R\$ 3.936,60.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 166.321,81**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.615.410,13** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.373.423,83**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.449.088,32**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,25 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 166.321,81**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	166.321,81
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	3.936,60
TOTAL	SUPERÁVIT	170.258,41

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 170.258,41** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 166.321,81**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 3.936,60**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.404.134,03**, equivalendo a

% da receita orçada. **112,09**

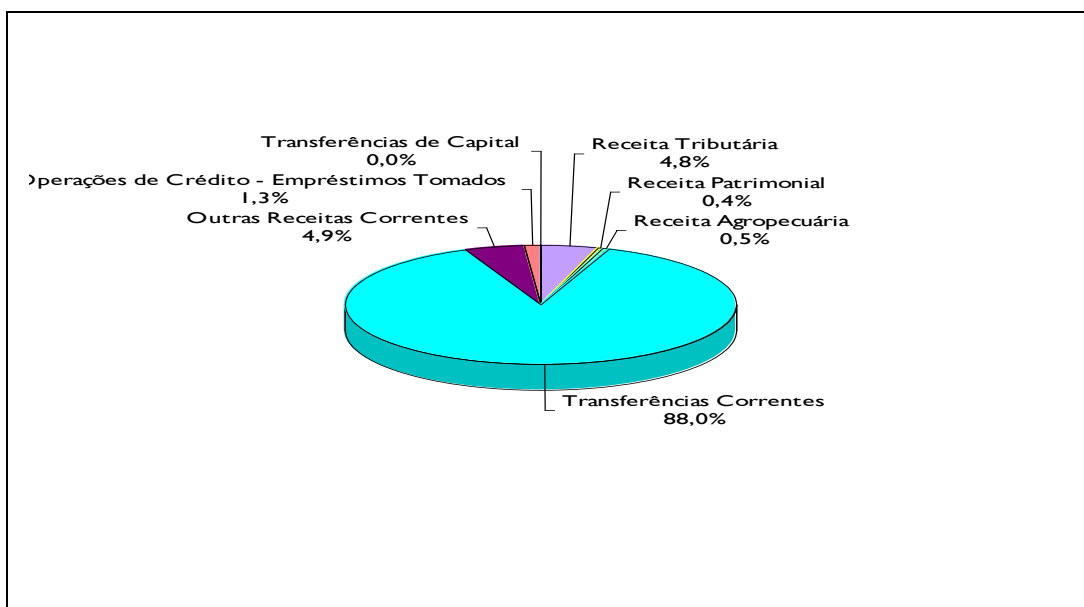
Obs.: O valor total da Receita Arrecada no exercício, encontra-se alterado em relação a mesma apuração registrada no relatório n.º 2691/2008, em função das alterações contábeis realizadas, em face da manifestação da Unidade descritas no item A.2.1, deste relatório.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	255.309,17	4,49	304.124,55	5,12	351.752,39	4,75
Receita Patrimonial	14.279,90	0,25	24.906,72	0,42	31.800,46	0,43
Receita Agropecuária	76.871,35	1,35	74.808,14	1,26	39.814,17	0,54
Receita de Serviços	901,61	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.161.216,92	90,83	5.444.029,53	91,73	6.515.602,35	88,00
Outras Receitas Correntes	173.539,65	3,05	46.630,82	0,79	364.315,77	4,92
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	1,34
Alienação de Bens	0,00	0,00	40.281,00	0,68	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848,89	0,02
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.682.118,60	100,00	5.934.780,76	100,00	7.404.134,03	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



Obs.: O valor total da Receita Arrecada no exercício, encontra-se alterado em relação a mesma apuração registrada no relatório n.º 2691/2008, em função das alterações contábeis realizadas, em face da manifestação da Unidade descritas no item A.2.1, deste relatório.

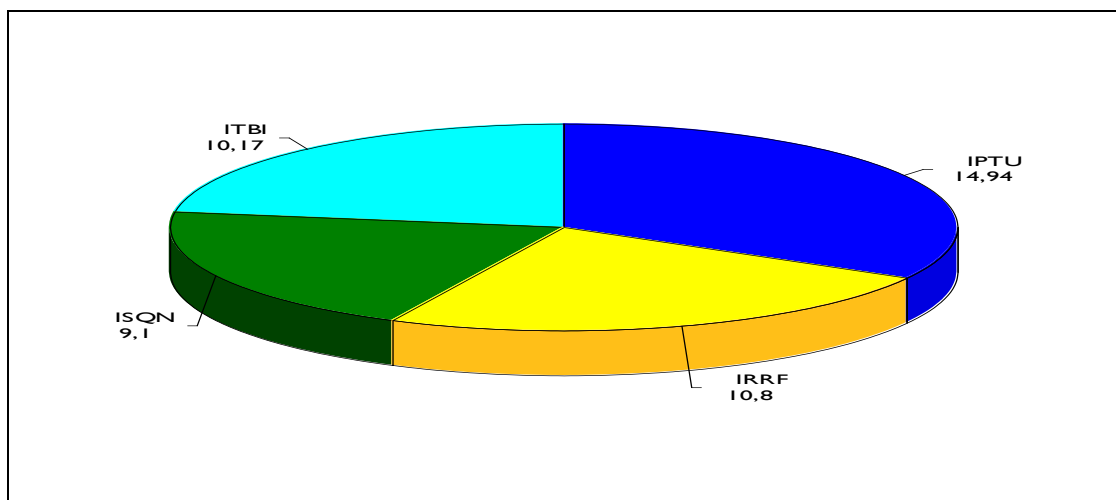
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	137.052,98	53,68	150.284,28	49,42	158.307,83	45,01
IPTU	33.617,09	13,17	49.453,78	16,26	52.536,23	14,94
IRRF	18.868,51	7,39	17.631,51	5,80	38.000,40	10,80
ISQN	35.054,47	13,73	46.469,62	15,28	32.007,10	9,10
ITBI	49.512,91	19,39	36.729,37	12,08	35.764,10	10,17
Taxas	57.836,81	22,65	77.186,42	25,38	97.024,06	27,58
Contribuições de Melhoria	60.419,38	23,67	76.653,85	25,20	96.420,50	27,41
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	255.309,17	100,00	304.124,55	100,00	351.752,39	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Durante o exercício não houve arrecadação desta natureza.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.161.216,92	90,83	5.444.029,53	91,73	6.515.602,35	88,00
Transferências Correntes da União	2.523.579,28	44,41	2.774.039,44	46,74	3.495.787,99	47,21
Cota-Parte do FPM	2.455.997,41	43,22	2.723.373,56	45,89	3.369.176,41	45,50
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(6,48)	(408.505,50)	(6,88)	(685.201,00)	(9,25)
Cota do ITR	4.355,39	0,08	3.960,80	0,07	6.434,75	0,09
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(427,89)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.908,20	0,54	17.535,62	0,30	1.451,08	0,02
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.517,04)	(0,08)	(2.630,30)	(0,04)	(4.352,09)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	57.869,88	1,02	65.987,98	1,11	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,49	35.440,80	0,60	33.972,16	0,46
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	286.199,95	5,04	315.518,95	5,32	77.364,68	1,04
Transferências de Recursos do FNDE	8.835,05	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências da União	24.701,84	0,43	23.357,53	0,39	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	697.369,89	9,42
Transferências Correntes do Estado	1.542.137,34	27,14	1.594.252,54	26,86	1.764.059,75	23,83
Cota-Parte do ICMS	1.481.535,01	26,07	1.569.193,26	26,44	1.705.540,60	23,03
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(226.144,78)	(3,98)	(235.378,76)	(3,97)	(279.724,95)	(3,78)
Cota-Parte do IPVA	141.210,07	2,49	175.688,16	2,96	230.627,19	3,11
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(13.625,11)	(0,18)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.521,89	0,89	53.523,46	0,90	74.625,22	1,01
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(2.198,11)	(0,04)	(6.981,29)	(0,12)	(8.108,26)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	23.522,90	0,32
Outras Transferências do Estado	97.213,26	1,71	38.207,71	0,64	31.202,16	0,42
Transferências Multigovernamentais	615.129,60	10,83	603.328,92	10,17	757.976,69	10,24
Transferências de Recursos do Fundeb	615.129,60	10,83	603.328,92	10,17	757.976,69	10,24

Transferências de Convênios	480.370,70	8,45	472.408,63	7,96	497.777,92	6,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848,89	0,02
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.161.216,92	90,83	5.444.029,53	91,73	6.517.451,24	88,02
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.682.118,60	100,00	5.934.780,76	100,00	7.404.134,03	100,00

Obs.: O valor total da Receita Arrecada no exercício, encontra-se alterado em relação a mesma apuração registrada no relatório n.º 2691/2008, em função das alterações contábeis realizadas, em face da manifestação da Unidade descritas no item A.2.1, deste relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 47.261,66**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.581,94	74,44	12.459,83	99,54	47.261,66	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.947,05	25,56	57,81	0,46	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11.528,99	100,00	12.517,64	100,00	47.261,66	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 99.000,00**, correspondendo a **1,34%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.233.875,62** equivalendo a **90,06** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	230.025,62	4,44	306.951,83	4,93	366.183,83	5,06
04-Administração	710.510,19	13,70	891.195,40	14,32	994.500,32	13,75
06-Segurança Pública	17.933,62	0,35	10.010,76	0,16	14.751,40	0,20
08-Assistência Social	109.859,20	2,12	154.273,69	2,48	127.594,02	1,76
10-Saúde	1.097.191,83	21,16	1.294.965,94	20,81	1.267.156,40	17,52
12-Educação	1.507.190,10	29,07	1.725.677,78	27,73	1.907.445,00	26,37
20-Agricultura	371.803,80	7,17	392.169,27	6,30	469.899,70	6,50
24-Comunicações	2.244,14	0,04	2.484,60	0,04	1.909,09	0,03
26-Transporte	980.496,34	18,91	1.220.883,33	19,62	1.796.035,67	24,83
27-Desporto e Lazer	79.858,58	1,54	132.427,54	2,13	186.780,77	2,58
28-Encargos Especiais	77.926,17	1,50	91.624,44	1,47	101.619,42	1,40
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.185.039,59	100,00	6.222.664,58	100,00	7.233.875,62	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.943.510,57	95,34	5.512.672,62	88,59	6.248.279,29	86,38
Pessoal e Encargos	2.140.974,43	41,29	2.406.226,08	38,67	2.823.886,76	39,04
Aposentadorias e Reformas	99.848,66	1,93	136.664,01	2,20	143.724,05	1,99
Salário-Família	5.173,98	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.572.618,87	30,33	1.790.922,17	28,78	2.125.384,93	29,38
Obrigações Patronais	334.437,68	6,45	368.660,01	5,92	472.704,61	6,53
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	108.604,71	2,09	93.721,86	1,51	64.491,16	0,89
Sentenças Judiciais	14.969,52	0,29	16.258,03	0,26	17.582,01	0,24
Despesas de Exercícios Anteriores	5.321,01	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.802.536,14	54,05	3.106.446,54	49,92	3.424.392,53	47,34
Diárias - Civil	74.370,53	1,43	71.862,52	1,15	120.978,83	1,67
Auxílio Financeiro a Estudantes	12.088,37	0,23	19.564,88	0,31	16.811,44	0,23
Material de Consumo	1.161.076,91	22,39	1.253.034,76	20,14	1.362.487,96	18,83
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	11.888,51	0,23	14.121,10	0,23	17.594,76	0,24
Material de Distribuição Gratuita	8.806,35	0,17	12.357,11	0,20	2.119,17	0,03
Passagens e Despesas com Locomoção	28.034,62	0,54	15.810,89	0,25	34.308,77	0,47
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	132.592,23	2,56	331.083,68	5,32	196.612,13	2,72
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	717.602,17	13,84	898.662,93	14,44	1.087.559,27	15,03
Contribuições	105.445,42	2,03	92.641,18	1,49	51.712,52	0,71
Subvenções Sociais	432.231,82	8,34	254.352,28	4,09	373.298,38	5,16
Auxílio-Alimentação	81.528,15	1,57	99.034,18	1,59	107.346,80	1,48
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.603,69	0,67	43.509,01	0,70	47.982,60	0,66
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.295,19	0,02	412,02	0,01	5.579,90	0,08
Despesas de Exercícios Anteriores	972,18	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	241.529,02	4,66	709.991,96	11,41	985.596,33	13,62
Investimentos	198.206,54	3,82	661.876,53	10,64	931.959,51	12,88
Obras e Instalações	56.307,94	1,09	416.446,38	6,69	683.494,53	9,45
Equipamentos e Material Permanente	141.898,60	2,74	245.430,15	3,94	248.464,98	3,43
Amortização da Dívida	43.322,48	0,84	48.115,43	0,77	53.636,82	0,74
Principal da Dívida Contratual Resgatado	43.322,48	0,84	48.115,43	0,77	53.636,82	0,74
Total da Despesa Empenhada	5.185.039,59	100,00	6.222.664,58	100,00	7.233.875,62	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	224.610,22
Bancos Conta Movimento	36.371,95
Vinculado em Conta Corrente Bancária	188.238,27
(+) ENTRADAS	9.564.931,06
Receita Orçamentária	7.404.134,03
Extraorçamentárias	2.160.797,03
Realizável	136,58
Restos a Pagar	65.000,00
Depósitos de Diversas Origens	1.052.020,45
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.043.640,00
(-) SAÍDAS	9.396.986,85
Despesa Orçamentária	7.233.875,62
Extraorçamentárias	2.163.111,23
Realizável	136,58
Depósitos de Diversas Origens	1.119.334,65
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.043.640,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	392.554,43
Banco Conta Movimento	12.391,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	380.162,75

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: O Demonstrativo da Movimentação Financeira acima, encontra-se alterado em relação a mesma apuração no relatório n.º 2691/2008, devido as alterações contábeis realizadas, em face das novas considerações descritas no item A.2.1, deste relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	12.391,68
Vinculado em C/C Bancária	334.935,75
TOTAL	347.327,43

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	224.610,22	7,72	392.554,43	11,16
Disponível	36.371,95	1,25	12.391,68	0,35
Vinculado	188.238,27	6,47	380.162,75	10,80
Ativo Permanente	2.685.954,77	92,28	3.126.519,53	88,84
Bens Móveis	2.244.116,81	77,10	2.433.593,29	69,15
Bens Imóveis	243.461,23	8,36	475.524,79	13,51
Créditos	198.376,73	6,82	217.401,45	6,18
Ativo Real	2.910.564,99	100,00	3.519.210,54	100,00
ATIVO TOTAL	2.910.564,99	100,00	3.519.210,54	100,00
Passivo Financeiro	191.844,41	6,59	189.530,21	5,39
Restos a Pagar	0,00	0,00	65.000,00	1,85
Depósitos Diversas Origens	191.844,41	6,59	124.530,21	3,54
Passivo Permanente	0,00	0,00	317.618,18	9,03
Dívida Fundada	0,00	0,00	299.255,00	8,50
Diversos	0,00	0,00	18.363,18	0,52
Passivo Real	191.844,41	6,59	507.148,39	14,41
Ativo Real Líquido	2.718.720,58	93,41	3.011.925,57	85,59
PASSIVO TOTAL	2.910.564,99	100,00	3.519.073,96	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

Obs.: a) O Demonstrativo da Situação Patrimonial acima, encontra-se alterado em relação a mesma apuração no relatório n.º 2691/2008, devido as alterações contábeis realizadas, em face das novas considerações descritas no item A.2.1, deste relatório.

b) A divergência no valor de R\$ 62.551,72, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.011.925,57), e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 2.949.373,85) página 32, está anotada no item B.2.2.2, deste relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 178.761,44** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	65.000
Depósitos de Diversas Origens	113.761
TOTAL	178.761

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	224.610,22	392.691,01	168.080,79
Passivo Financeiro	191.844,41	435.209,00*	(243.364,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	32.765,81	(42.517,99)	(75.283,80)

*O valor no saldo final do Passivo Financeiro Consolidado do exercício, de R\$ 435.209,00, refere-se a ajuste efetuado por este Corpo Técnico (R\$ 801.333,83, Passivo Financeiro Consolidado - Anexo 14, deduzido o valor de R\$ 366.124,83, consolidado indevidamente, em função da Câmara Municipal de Vereadores ter classificado incorretamente este valor como Depósitos no Passivo Financeiro - Anexo 14, vez que se refere aos suprimentos repassados no exercício - fl. 288 dos autos).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 42.517,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,75** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **0,59%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,07** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 75.283,80**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 32.765,81** para um déficit financeiro de **R\$ 42.517,99**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 347.326,98) com seu Passivo Financeiro (R\$ 424.244,65), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 76.917,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,22** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Constitui-se a seguinte restrição:

A.4.2.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 42.517,99, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame,

correspondendo a 0,59% da Receita Arrecadada no exercício em exame (R\$ 7.163.184,20) e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,07 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF.

(Relatório n.º 2691/2008, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2007, item A.4.2.1.1)

Manifestação do Responsável:

Com o ajuste das inconsistências apuradas segue novo quadro apresentado com Superávit Financeiro (segue cópia do balanço).

Grupo Patrimonial	Saldo Inicial	Saldo Final	Varição
Ativo Financeiro	224.610,22	392.554,43	167.944,21
Passivo Financeiro	191.844,41	189.530,21	2.314,2
Saldo Patrimonial Financeiro	32.765,81	203.024,22	170.258,41

Considerações da Instrução:

Em face das alterações realizadas em vários demonstrativos contábeis, integrantes do Balanço Geral de 2007, em razão dos esclarecimentos prestados pela Unidade, descritos no item A.2.1, deste relatório, o Demonstrativo da Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado acima, encontra-se alterado em relação a mesma apuração no relatório n.º 2691/2008, resultando num superávit financeiro do exercício, conforme a seguir demonstrado:

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	224.610,22	392.554,43	167.944,21
Passivo Financeiro	191.844,41	189.530,21	2.314,20
Saldo Patrimonial Financeiro	32.765,81	203.024,22	170.258,41

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 203.024,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,48** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 170.258,41**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 32.765,81** para um superávit financeiro de **R\$ 203.024,22**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 347.326,98**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 178.761,44**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 168.565,54** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,51** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.985.617,37
Receita Orçamentária	7.404.134,03
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	418.516,66
Despesa Efetiva	6.821.250,48
Despesa Orçamentária	7.233.875,62
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	412.625,14
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	164.366,89
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.109.926,38
(-) Variações Passivas	1.043.640,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	66.286,38
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	164.366,89
(+)Resultado Patrimonial-IEO	66.286,38
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	230.653,27
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.718.720,58
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	230.653,27
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.949.373,85

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: O Demonstrativo da Variação Patrimonial acima, encontra-se alterado em relação a mesma apuração no relatório n.º 2691/2008, devido as alterações realizadas, em face das novas considerações descritas no item A.2.1, deste relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	371.255,00	371.255,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	53.636,82	53.636,82
Saldo para o Exercício Seguinte	317.618,18	317.618,18

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	10.770	0,19	0,00	0,00	317.618,18	4,29

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	191.844,41
(+) Formação da Dívida	1.117.020,45
(-) Baixa da Dívida	1.119.334,65
Saldo para o Exercício Seguinte	189.530,21

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	100.122,84	23,8	191.844,41	85,41	189.530,21	48,26

Obs.: O Demonstrativo da Dívida Flutuante acima, encontra-se alterado em relação a mesma apuração no relatório n.º 2691/2008, devido as alterações realizadas, em face das novas considerações descritas no item A.2.1, deste relatório.

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	198.376,73
(+) Inscrição	66.286,38
(-) Cobrança no Exercício	47.261,66
Saldo para o Exercício Seguinte	217.401,45

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	52.536,23	0,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	32.007,10	0,57
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	38.000,40	0,68
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	35.764,10	0,64
Cota do ICMS	1.705.540,60	30,49
Cota-Parte do IPVA	230.627,19	4,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	74.625,22	1,33
Cota-Parte do FPM	3.369.176,41	60,23
Cota do ITR	6.434,75	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	1.451,08	0,03
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	47.261,66	0,84
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	459,00	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.593.883,74	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.294.724,44
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	991.439,30
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.303.285,14

Obs.: O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município acima, encontra-se alterado em relação a mesma apuração no relatório n.º 2691/2008, devido as alterações realizadas, em face das novas considerações descritas no item A.2.1, deste relatório.

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	268.891,13
Outras Despesas com Educação Infantil	16.509,33
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	285.400,46
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.638.553,87
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.638.553,87
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil	3.986,38
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.986,38

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados informados pela Unidade, fls 262/268 dos autos)	237.686,50
Convênio Salário Educação.....R\$ 87.971,50	
Convênio PNATE.....R\$ 42.755,83	
Transporte Escolar.....R\$ 106.959,17	
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	199.944,39
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	437.630,89

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	285.400,46	5,10
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.638.553,87	29,29
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.986,38	0,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	437.630,89	7,82
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	233.462,61	4,17
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.472,31	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.712.327,36	30,61
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.398.470,94	25,00
Valor acima do Limite (25%)	313.856,43	5,61

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.712.327,36** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,61%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 313.856,43**, representando **5,61%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	757.976,69
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fl. 282 dos autos)	3.472,31
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	456.869,40
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fl. 253/254 dos autos)	558.439,74

Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	101.570,34
---	-------------------

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 558.439,74**, equivalendo a **73,34%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	757.976,69
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.472,31
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	761.449,00
95% dos Recursos do FUNDEB	723.376,55
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Dados informados pela Unidade, fls 253/259 dos autos)	763.242,71
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	39.866,16

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	Valor (R\$)
--	--------------------

SAÚDE	
Atenção Básica (10.301)	1.203.643,45
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.203.643,45

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dados informados pela Unidade, fls 261/262 dos autos)	334.278,03
Convênio PAB.....R\$ 316.411,11	
Convênio Farmácia Básica.....R\$ 14.913,79	
Convênio Vig. Sanitária.....R\$ 2.953,13	
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo II)	29.917,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	364.195,40

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.203.643,45	21,52
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	364.195,40	6,51
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	839.448,05	15,01
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	839.082,56	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	365,49	0,01

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 839.448,05**, correspondendo a um percentual de **15,01%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

Em face das alterações realizadas em vários demonstrativos contábeis, integrantes do Balanço Geral de 2007, descritos no item A.2.1, deste relatório, que repercutiu na apuração da Receita Corrente Líquida do exercício, a Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais, quanto as despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000), demonstrada neste item A.5.3, encontra-se alterada em relação a verificação registrada no relatório n.º 2691/2008, conforme a seguir demonstrado:

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.657.667,24
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.657.667,24

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	166.219,52
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	166.219,52

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	17.582,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	17.582,01

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.303.285,14	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.381.971,08	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.657.667,24	36,39
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	166.219,52	2,28
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.582,01	0,24
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.806.304,75	38,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.575.666,33	21,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.303.285,14	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.943.773,98	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.657.667,24	36,39
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.582,01	0,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.640.085,23	36,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.303.688,75	17,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.303.285,14	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	438.197,11	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	166.219,52	2,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	166.219,52	2,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	271.977,59	3,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	789,57	11.885,41	6,64
FEVEREIRO	789,57	11.885,41	6,64
MARÇO	789,57	11.885,41	6,64
ABRIL	789,57	14.634,07	5,40
MAIO	729,17	14.634,07	4,98
JUNHO	729,17	14.634,07	4,98
JULHO	789,57	14.634,07	5,40
AGOSTO	789,57	14.634,07	5,40
SETEMBRO	789,57	14.634,07	5,40
OUTUBRO	853,99	14.634,07	5,84
NOVEMBRO	789,57	14.634,07	5,40
DEZEMBRO	789,57	14.634,07	5,40

Obs.: o valor referente a remuneração dos vereadores foi coletado no Sistema e-Sfinge, pág. 272 dos autos).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de 20,00% (referente aos seus 5.036 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.404.134,03	110.349,87	1,49

Obs.: a) A Remuneração Total dos Vereadores resulta da soma da remuneração anual dos Vereadores no valor de R\$ 91.198,24 (janeiro à dezembro/2007, registrado no sistema e-Sfinge, fl. 275 dos autos), mais o valor de R\$ 19.151,63 referente à 21% da contribuição previdenciária (parte patronal).

b) O Demonstrativo acima, encontra-se alterado em relação a mesma apuração no relatório n.º 2691/2008, devido as alterações realizadas na receita arrecadada do Município, em face das novas considerações descritas no item A.2.1, deste relatório.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 110.349,87**, representando **1,49%** da receita total do Município (**R\$**

7.404.134,03). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	316.584,38	6,51
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.543.274,86	93,49
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.859.859,24	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	366.183,83	7,53
Total das despesas para efeito de cálculo	366.183,83	7,53
Valor Máximo a ser Aplicado	388.788,74	8,00
Valor Abaixo do Limite	22.604,91	0,47

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 366.183,83**, representando **7,53%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (R\$ 4.859.859,24). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.036 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER	DESPESA COM	%
------------------	-------------	---

LEGISLATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO	
384.000,00	142.781,32	37,18

Obs.: A despesa com a Folha de Pagamento do Legislativo, refere-se ao montante lançado no elemento 3.1.90.11 - vencimentos e vantagens fixas, R\$ 141.546,72 e no elemento 3.1.90.34 - Outras despesas de pessoal, R\$ 1.234,60 - Anexo 02 - Poder Legislativo.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 142.781,32**, representando **37,18%** da receita total do Poder (**R\$ 384.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	231.715,99	214.537,39	(17.178,60)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	142.485,93	147.032,50	4.546,57

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença
----------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------

			R\$
Até o 1º Bimestre	1.100.951,32	972.266,65	(128.684,67)
Até o 2º Bimestre	2.201.902,64	2.170.386,43	(31.516,21)
Até o 3º Bimestre	3.302.853,96	3.333.610,80	30.756,84
Até o 4º Bimestre	4.403.805,28	4.332.634,84	(71.170,44)
Até o 5º Bimestre	5.504.756,60	5.566.761,57	62.004,97
Até o 6º Bimestre	6.605.708,00	7.404.134,03	798.426,03

Obs.: O Demonstrativo acima, encontra-se alterado quanto a Receita Realizada até o 6º bimestre, em relação a mesma apuração no relatório n.º 2691/2008, devido as alterações realizadas, em face das novas considerações descritas no item A.2.1, deste relatório, repercutindo na receita total do Município.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II - **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Aurora instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.132/2003, de 26/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Ato n.º 113, em 01/03/2004, a Sr. Bernardo Stupp Neto - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Aurora encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Entretanto, ressalta-se que os relatórios remetidos não contemplam os dados sobre o acompanhamento do Controle Interno referente aos limites legais e constitucionais que devem ser cumpridos pela Administração Municipal, a exemplo da saúde, educação, gasto com pessoal, limites do legislativo, entre outros, bem como informações sobre os demais setores do ente com relação aos atos, rotinas e procedimentos de controle, audiências públicas para avaliação das metas, o que denota a ineficiência do sistema de controle interno.

Para fins de emissão de Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno, dos dados acerca da realização das Audiências Públicas, previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da LC 101/2000, bem como informações sobre os demais setores do ente com relação aos atos, rotinas e procedimentos de controle, audiências públicas para avaliação das metas, limites legais e constitucionais, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto no art. 4º da Res. TC 16/94

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - REMESSA DE DOCUMENTOS

B.1.1- Ausência da remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, *caput* e Parágrafo Único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei n.º 11.494/07, art. 27, *caput* e Parágrafo Único, que estabelece:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instituídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo.”

(Relatório n.º 2691/2008, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2007, item A.B.1.1)

B.2 - ANÁLISE DO BALANÇO

B.2.1. BALANÇO FINANCEIRO, ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64

B.2.1.1 - Balanço Financeiro demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil, apresentando divergência de R\$ 370.717,21 entre as transferências concedidas e as recebidas, em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64, e as regras previstas na Portaria nº 339/2001

O Balanço Financeiro consolidado, integrante da Prestação de Contas encaminhada, apresenta-se de forma irregular, vez que, consigna na Receita Extraorçamentária, sob a rubrica “*Transferências Financeiras Recebidas*”, o valor de R\$ 1.043.630,00, na Despesa Extraorçamentária, sob a rubrica “*Transferências Financeiras Concedidas*”, o valor de R\$ 1.048.995,94, e na Despesa Orçamentária, sob a rubrica “*Interferências Passivas - Transf. Financeiras Concedidas*” o valor de R\$ 365.351,27, evidenciando uma diferença de R\$ 370.717,21.

Considerando tratar-se de transferências financeiras realizadas entre Unidades que compõem a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, e que, portanto, têm suas demonstrações financeiras apresentadas de forma consolidada, tais valores deveriam ser idênticos, vez que, o valor relativo às transferências recebidas, no Balanço Financeiro consolidado, deve,

necessariamente, coincidir com aquele relativo às transferências concedidas, conforme disciplina a Portaria nº 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante do exposto, evidencia-se o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64.

(Relatório n.º 2691/2008, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2007, item B.2.1.1)

Em face das alterações realizadas em vários demonstrativos contábeis, integrantes do Balanço Geral de 2007, descritos no item A.2.1, deste relatório, os quais substituíram os remetidos anteriormente, desconsidera-se a irregularidade apontada neste item, pela regularização da situação apresentada.

B.2.1.2 - Divergência no valor de R\$ 59,00, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte constante no Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 392.554,43) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 392.495,43), em desacordo com o art. 103 da Lei 4.320/64

Constatou-se uma divergência de R\$ 59,00, entre saldo financeiro para o exercício seguinte constante no Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 392.554,43) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 392.495,43 = Saldo anterior (R\$ 224.610,22) + entradas (R\$ 9.317.805,82) - saídas (R\$ 9.149.920,61)), em desacordo com o art. 103 da Lei 4.320/64, que dispõe:

“Art. 103 - O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.”

(Relatório n.º 2691/2008, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2007, item B.2.1.2)

Em face das alterações realizadas em vários demonstrativos contábeis, integrantes do Balanço Geral de 2007, descritos no item A.2.1, deste relatório, os quais substituíram os remetidos anteriormente, desconsidera-se a irregularidade apontada neste item, pela regularização da situação apresentada.

B.2.2. BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

B.2.2.1 - Divergência no valor de R\$ 4.592,38, entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurado no exercício (R\$ -75.283,80) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 70.691,42), em descumprimento ao disposto nos artigos 89, 102, 104 e 105 da Lei 4.320

Apurou-se, pela análise realizada, divergência no valor de **R\$ 4.592,38**, entre a variação do saldo patrimonial financeiro no exercício (R\$ -75.292,38), e o déficit de execução orçamentária do exercício (R\$ 70.691,42), conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	224.610,22	392.691,01	168.080,79
Passivo Financeiro	191.844,41	435.209,00	(243.364,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	32.765,81	(42.517,99)	(75.283,80)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Receita Arrecadada (Anexo 10 da Lei 4.320/64)			7.163.184,20
Despesa Realizada (Anexo 11 da Lei 4.320/64)			7.233.875,62
Déficit de execução orçamentária			70.691,42
DIVERGÊNCIA APURADA			4.592,38

Referida divergência evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 89, 102, 104 e 105, da Lei 4.320/64, a seguir transcrito:

“Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

...

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

...

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;**
- II- O Ativo Permanente;**
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;**
- V - O Saldo Patrimonial; e**
- VI- As Contas de Compensação."**

(Relatório n.º 2691/2008, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2007, item B.2.2.1)

Em face das alterações realizadas em vários demonstrativos contábeis, integrantes do Balanço Geral de 2007, descritos no item A.2.1, deste relatório, os quais substituíram os remetidos anteriormente, desconsidera-se a irregularidade apontada neste item, pela regularização da situação apresentada.

B.2.2.2 - Divergência no valor de R\$ 62.551,72, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 2.400.258,53), e o apurado nas variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 2.337.706,81), em descumprimento aos artigos 84, 104 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se divergência no valor de R\$ 62.551,72, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 2.400.258,53), e o apurado nas variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 2.337.706,81), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento aos artigos 84, 104 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64, abaixo transcrito:

“Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;**
- II - O Ativo Permanente;**
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;**
- V - O Saldo Patrimonial; e**
- VI - As Contas de Compensação.”**

(Relatório n.º 2691/2008, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2007, item B.2.2.2)

A Unidade procedeu alterações em vários demonstrativos contábeis, integrantes do Balanço Geral de 2007, conforme descrito no item A.2.1, deste relatório, os quais substituíram os remetidos anteriormente. Entretanto, a divergência apontada persiste, prosseguindo a restrição com o seguinte teor:

Divergência no valor de R\$ 62.551,72, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 3.011.925,57), e o apurado nas variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 2.949.373,85), em descumprimento aos artigos 84, 104 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64

B.2.2.3 - Inconsistência na contabilidade do Município, demonstrada nos itens B.2.1.1, B.2.1.2, B.2.2.1 e B.2.2.2, deste Relatório, evidenciando ausência de

controle interno no setor, em afronta a Constituição Federal art. 74, II e Lei nº 4.320/64, art. 85.

As divergências especificadas nos itens B.2.1.1, B.2.1.2, B.2.2.1 e B.2.2.2, deste Relatório, evidenciam inconsistência contábil, em desacordo com a Lei nº 4.320/64, artigo 85, e afronta a Constituição Federal, art. 74, II, pela inexistência de controle interno no setor.

(Relatório n.º 2691/2008, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2007, item B.2.2.3)

Em face das alterações realizadas em vários demonstrativos contábeis, integrantes do Balanço Geral de 2007, descritos no item A.2.1, deste relatório, os quais substituíram os remetidos anteriormente, desconsidera-se a irregularidade apontada neste item, pela regularização da situação apresentada.

B.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

B.3.1 - Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar n.º 101/2000

O Município de Aurora, para o exercício de 2007, deixou de fixar valor para a Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, contrariando o que dispõe o art. 5º, III da Lei Complementar 101/2000, a seguir transcrito:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e com as normas desta Lei Complementar:

I - ...

II - ...

III - Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, ...”

(Relatório n.º 2691/2008, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2007, item B.3.1)

A Unidade limitou-se a concordar com a irregularidade apontada pela Instrução, prosseguindo inalterada a restrição.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Aurora**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do reexame procedido, permanecem as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I.A.RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei complementar n.º 101/2000 (item A.1.2.2.1);

I.A.2 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do projeto de Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei complementar n.º 101/2000 (item A.1.2.3.1).

I.A.3 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno, dos dados acerca da realização das Audiências Públicas, previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da LC 101/2000, bem como informações sobre os demais setores do ente com relação aos atos, rotinas e procedimentos de controle, audiências públicas para avaliação das metas, limites legais e constitucionais, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto no art. 4º da Res. TC 16/94 (item A.7.1);

I.A.4 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, *caput* e Parágrafo Único (item B.1.1);

I.A.5 - Divergência no valor de R\$ 62.551,72, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 3.011.925,57), e o apurado nas variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 2.949.373,85), em descumprimento aos artigos 84, 104 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64 (item B.2.2.2);

I.A.6 - Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (item B.3.1)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00257146, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em 21/11/2008.

Lucia Borba May Wensing
Auditora

Visto,

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

De acordo.

Em, ___ / ___ / 2008.

Sonia Endler
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3